

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1268, DE 11 DE JULHO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial-SASMIDIR.

Art. 2º Ficam alterados o item 4.3 do art. 3º, e os artigos 51, 53, 56 e 57 da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, que são:

4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial - SASMIDIR.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município, de formular e implementar políticas públicas que visam garantir os direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da igualdade racial, de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento e, tem por objetivo:

[...]



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

V - formular, articular, coordenar e monitorar, em todo o Município, políticas públicas de efetivação dos direitos da população feminina;

VI - assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadã, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas municipais;

VII - prestar apoio e assessoria aos órgãos e entidades que executem políticas e, ainda, coordenar e orientar a participação da sociedade civil na administração pública mediante elaboração do orçamento participativo.

VIII - fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados às necessidades e especificidades das pessoas idosas;

IX - viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa;

X - proporcionar ações de integração entre as demais gerações;

XI - priorizar o atendimento à pessoa idosa em sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam

XII - articular ações com a rede de serviços existentes e demais Políticas Públicas que promovam a cidadania, participação social e direitos da pessoa idosa;

XIII - fomentar a criação de grupos de convivência de pessoas idosas nas comunidades;

XIV - possibilitar à pessoa idosa fóruns de discussão da sua condição de vida e luta pelos seus direitos;

XV - implementar e articular ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito à pessoa idosa;

XVI - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XVII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

XVIII - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade;

XIX - estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas;

XX - desenvolver articulações com órgãos governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência para a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

XXII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XXIII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência;

XXV - promover os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, bem como de suas interseccionalidades; e

XXVI - promover direitos diversos que reafirmem o protagonismo da população negra e contribuam na erradicação do racismo.

Art. 52 Ao Secretário Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compete às seguintes atribuições: [...]

Art. 53 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

4.3.3. - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL;

4.3.4. - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

Art. 56 Ao Departamento de Proteção Social Especial, da Mulher e da Igualdade Racial cujas atividades são desenvolvidas junto ao CREAS (centro de referência especializado de assistência social), compete à execução de projetos e serviços que visem:

- I - fortalecer as redes sociais de apoio à família, com atenção à diversidade de composição familiar;
- II - contribuir no combate a estigmas, preconceitos, discriminações e todas as formas de opressão, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;
- III - assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental, social e cultural;
- IV - prevenir-se contra o abandono, a institucionalização e todas as formas de exclusão social, com atenção especial às mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e demais populações vulnerabilizadas;
- V - fortalecer os vínculos familiares, comunitários e a capacidade protetiva da família, promovendo ações de educação em direitos e equidade;
- VI - executar projetos e serviços destinados a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional;
- VII - desenvolver ações de enfrentamento à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao racismo, à misoginia, à intolerância religiosa e ao uso abusivo de substâncias psicoativas;
- VIII - implementar programas de empoderamento social e econômico para mulheres e populações racializadas, com foco na autonomia e no acesso a políticas públicas;
- IX - promover ações afirmativas e campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao racismo estrutural e institucional; e
- X - articular com órgãos da rede de proteção, conselhos e movimentos sociais estratégias integradas para o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e condição social.

Art. 57 Ao Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência, compete às seguintes atribuições:

- I - coordenar e supervisionar programas, projetos e serviços que visem ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, incluindo abuso físico, maus-tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono, autonegligência, bem como abuso financeiro e econômico;
- II - articular com as redes de proteção e garantir a integração com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, para o

encaminhamento e acompanhamento de denúncias e casos de violação de direitos;

III - promover ações de inserção comunitária e laboral, incentivando o protagonismo da pessoa idosa nas políticas públicas locais;

IV - desenvolver e implementar projetos que assegurem o direito ao esporte, lazer, cultura e convivência familiar e comunitária para a população idosa;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção do idoso, sugerindo medidas administrativas ou legais para sua efetiva aplicação;

VI - coordenar campanhas educativas de valorização da pessoa idosa e prevenção à violência;

VII - elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Departamento e propor políticas públicas municipais voltadas ao envelhecimento saudável e à dignidade da pessoa idosa.

VIII - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com foco em inclusão, acessibilidade, autonomia e combate à discriminação;

IX - desenvolver programas e ações de enfrentamento à violência, abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, institucionais e financeiros contra a pessoa com deficiência;

X - atuar na articulação com entidades públicas e privadas para promover a inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional das pessoas com deficiência;

XI - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços prestados pela Administração Municipal, conforme a legislação vigente;

XII - incentivar a inserção comunitária e a participação ativa das pessoas com deficiência em fóruns, conselhos e eventos sociais;

XIII - promover ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência, visando o enfrentamento as formas de exclusão; e

XIV - supervisionar o atendimento direto às pessoas com deficiência no Município e promover estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas específicas.

Art. 98 Ao Departamento Municipal de Saúde compete às seguintes atribuições:

[...]

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

XXVI - executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, no que tange à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I – LEI Nº 581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

[...]

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

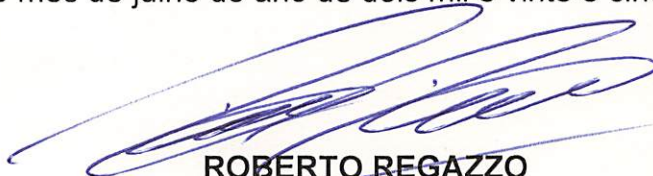
[...]

CC-1	Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial da Mulher e da Igualdade Racial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência	01

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/07/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1268, DE 11 DE JULHO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial- SASMIDIR.

Art. 2º Ficam alterados o item 4.3 do art. 3º, e os artigos 51, 53, 56 e 57 da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, que são:

4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial - SASMIDIR.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESS

OA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL - SASMIDIR.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município, de formular e implementar políticas públicas que visam garantir os direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da igualdade racial, de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento e, tem por objetivo:



[...]

V - formular, articular, coordenar e monitorar, em todo o Município, políticas públicas de efetivação dos direitos da população feminina;

VI - assegurar a integração da mulher na vida política, econômica, social e cultural como cidadã, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas municipais;

VII - prestar apoio e assessoria aos órgãos e entidades que executem políticas e, ainda, coordenar e orientar a participação da sociedade civil na administração pública mediante elaboração do orçamento participativo.

VIII - fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados às necessidades e especificidades das pessoas idosas;

IX - viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa;

X - proporcionar ações de integração entre as demais gerações;

XI - priorizar o atendimento à pessoa idosa em sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam

XII - articular ações com a rede de serviços existentes e demais Políticas Públicas que promovam a cidadania, participação social e direitos da pessoa idosa;

XIII - fomentar a criação de grupos de convivência de pessoas idosas nas comunidades;

XIV - possibilitar à pessoa idosa fóruns de discussão da sua condição de vida e luta pelos seus direitos;

XV - implementar e articular ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito à pessoa idosa;

XVI - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XVII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

XVIII - coordenar ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e propiciar sua inclusão plena à sociedade;



XIX - estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas;

XX - desenvolver articulações com órgãos governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência para a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI - fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência;

XXII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência;

XXIII - apoiar e estimular a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIV - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência;

XXV - promover os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, bem como de suas interseccionalidades; e

XXVI - promover direitos diversos que reafirmem o protagonismo da população negra e contribuam na erradicação do racismo.

Art. 52 Ao Secretário Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compete às seguintes atribuições: [...]

Art. 53 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

4.3.3. - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL;

4.3.4. - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;



Art. 56 Ao Departamento de Proteção Social Especial, da Mulher e da Igualdade Racial cujas atividades são desenvolvidas junto ao CREAS (centro de referência especializado de assistência social), compete à execução de projetos e serviços que visem:

I - fortalecer as redes sociais de apoio à família, com atenção à diversidade de composição familiar;

II - contribuir no combate a estigmas, preconceitos, discriminações e todas as formas de opressão, incluindo gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

III - assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental, social e cultural;

IV - prevenir-se contra o abandono, a institucionalização e todas as formas de exclusão social, com atenção especial às mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e demais populações vulnerabilizadas;

V - fortalecer os vínculos familiares, comunitários e a capacidade protetiva da família, promovendo ações de educação em direitos e equidade;

VI - executar projetos e serviços destinados a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou institucional;

VII - desenvolver ações de enfrentamento à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao racismo, à misoginia, à intolerância religiosa e ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

VIII - implementar programas de empoderamento social e econômico para mulheres e populações racializadas, com foco na autonomia e no acesso a políticas públicas;

IX - promover ações afirmativas e campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao racismo estrutural e institucional; e

X - articular com órgãos da rede de proteção, conselhos e movimentos sociais estratégias integradas para o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e condição social.

Art. 57 Ao Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência, compete às seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar programas, projetos e serviços que visem ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, incluindo abuso físico,



maus-tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono, autonegligência, bem como abuso financeiro e econômico;

II - articular com as redes de proteção e garantir a integração com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, para o encaminhamento e acompanhamento de denúncias e casos de violação de direitos;

III - promover ações de inserção comunitária e laboral, incentivando o protagonismo da pessoa idosa nas políticas públicas locais;

IV - desenvolver e implementar projetos que assegurem o direito ao esporte, lazer, cultura e convivência familiar e comunitária para a população idosa;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção do idoso, sugerindo medidas administrativas ou legais para sua efetiva aplicação;

VI - coordenar campanhas educativas de valorização da pessoa idosa e prevenção à violência;

VII - elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Departamento e propor políticas públicas municipais voltadas ao envelhecimento saudável e à dignidade da pessoa idosa.

VIII - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com foco em inclusão, acessibilidade, autonomia e combate à discriminação;

IX - desenvolver programas e ações de enfrentamento à violência, abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, institucionais e financeiros contra a pessoa com deficiência;

X - atuar na articulação com entidades públicas e privadas para promover a inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional das pessoas com deficiência;

XI - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços prestados pela Administração Municipal, conforme a legislação vigente;

XII - incentivar a inserção comunitária e a participação ativa das pessoas com deficiência em fóruns, conselhos e eventos sociais;

XIII - promover ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência, visando o enfrentamento às formas de exclusão; e

XIV - supervisionar o atendimento direto às pessoas com deficiência no Município e promover estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas específicas.



Art. 98 Ao Departamento Municipal de Saúde compete às seguintes atribuições:

[...]

XXVI - executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009, no que tange à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I - LEI Nº 581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

[...]

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

[...]

CC-1	Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial.	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01
CC-2	Diretor do Departamento de Geração de Trabalho e Renda	01
CC-2	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial da Mulher e da Igualdade Racial	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso e da Pessoa com Deficiência	01

[...]

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/07/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal